

1. LAVRATURA **TN/CSB/0314/2013**

Local: Fortaleza-CE Data: 05/12/13

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação Matrícula: 127-1-8

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza - CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 - 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Lavras da Mangabeira

Recebi em: Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0280/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0051/2013

RECOMENDAÇÕES À CAGECE

R1 - Procurar junto ao SISAR, instalar abastecimento para a localidade situada ao longo da BR-230, responsável pelas ligações clandestinas de água. Ressalte-se que a população da localidade do Sítio Palmeira já solicitou a CAGECE providências relativas à instalação de um reservatório elevado pelo SISAR através do Protocolo 8040.000827/2013-00;

R2 - Realizar avaliação técnica das condições construtivas da adutora, incluindo avaliação do projeto e da execução da obra. Esta avaliação deverá ser conclusiva quanto a adequação do projeto e da obra da adutora às normas de engenharia. Avaliar, também, a operação e plano de manutenção da adutora. Tal estudo deverá ser encaminhado a ARCE no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste Relatório. Caso sejam constatadas não-conformidades, seja no projeto, seja na obra, a CAGECE deverá apresentar prazo para recuperação da linha adutora, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega do Relatório de Avaliação da Adutora;

R3 - Realizar audiência pública, com a participação do titular dos serviços, o prestador de serviços, a ARCE, o Ministério Público e demais interessados, para discussão do assunto e tomada de decisões.